



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE ESCOLAS DO  
LEGISLATIVO E DE CONTAS E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE GRAMADO COM O  
OBJETIVO DE PROMOVER O  
INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CIENTÍFICA, VISANDO AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E  
DE RECURSOS HUMANOS

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor de Relações Institucionais **JAMES R. MENEZES DE CARVALHO**, doravante denominada **ABEL**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO**, com sede na cidade de GRAMADO, no Estado de Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.101.307/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Vereadora **MANOELA GONÇALVES DA COSTA CALIARI**, doravante denominada **CÂMARA**, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula primeira – do objeto**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a CÂMARA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - a cooperação e o intercambio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta



cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

### **Cláusula segunda – da execução das atividades**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

### **Cláusula terceira – das obrigações**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da ABEL:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;

VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CÂMARA:**

- I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia-Geral;
- II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

### **Cláusula quarta – dos recursos financeiros**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

### **Cláusula quinta – da vigência**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

### **Cláusula sexta – Da publicação**

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado.

### **Cláusula sétima – da extinção**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou,



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL**

unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará dos serviços, programas, ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

**Cláusula oitava – dos casos omissos**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**Cláusula nona – do foro**

Fica eleito o foro da cidade de Gramado/RS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Gramado, em 24 de setembro de 2018.

Vereadora **MANOELA GONÇALVES DA COSTA CALIARI**  
Presidente da Câmara Municipal de GRAMADO

**JAMES R. MENEZES DE CARVALHO**  
Diretor de Relações Institucionais

Testemunhas:

cpf nº: 237.715.930-34

William R. Camillo  
cpf nº: 032.626.100-11